

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

04 DE JULHO DE 2022

Nº 018

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Dr. Renato Rissato Veloso, Dr. Carlos Gil Rodrigues, José Henrique Wanderley Filho e Dr. Roberto de Acioli Roma**, em sessão realizada no dia 28/06/2022 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes.

RECURSO Nº 001/2022 – PROCESSO ORIGINÁRIO 011-2022 DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RECORRENTE: Procuradoria de Justiça Desportiva

RECORRIDO: Anderson Ferreira da Silva – Atleta do Sete de Setembro Futebol Clube

RELATOR: Renato Rissato Veloso

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu por unanimidade pelo provimento do Recurso para reformar a decisão, e condenar o réu no artigo 254-A aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

RECURSO Nº 002/2022 – PROCESSO ORIGINÁRIO 019-2022 DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RECORRENTE: Procuradoria de Justiça Desportiva

RECORRIDO: Jean Carlos Vicente – Atleta do Clube Náutico Capibaribe

RELATOR: Roberto de Acioli Roma

DECISÃO:

"As partes, com base no art. 80-A do CBJD, resolvem celebrar transação disciplinar nos seguintes termos:

1. Fica estabelecida a pena de 10 (dez) jogos de suspensão, acrescida de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
2. A pena pecuniária será paga em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 15 (quinze) dias após a publicação da decisão homologatória da transação

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

e as demais, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

3. O valor da pena pecuniária será revertido em prol de entidades beneficentes escolhidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

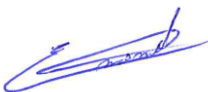
4. O atleta obriga-se a participar da cerimônia de entrega dos valores, desde que previamente informado da data e local (antecedência mínima de 5 dias).

5. O atleta deverá, ainda, publicar vídeo retratando-se de seus atos, a ser divulgado nas mídias sociais do atleta e do clube.

6. O atleta e o clube são devedores solidários.

7. Em caso atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso.

O relator homologou a transação"



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Berillo de Souza Albuquerque Junior
Presidente do T.J.D.